



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**

(Lei Municipal nº 3.452 de 15 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 - Centro - Tremembé/SP - CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

**LEI Nº 5.032, DE 10 DE MARÇO DE 2021.**

"Dispõe sobre nova redação ao Artigo 2º da Lei Municipal nº 5.014, de 23 de Fevereiro de 2021".

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - O Artigo 2º da Lei Municipal nº 5.014, de 23 de Fevereiro de 2021, passa a ter a seguinte redação;

**"ARTIGO 2º** - A cobertura do crédito, a que se refere o artigo anterior, será por conta do §1º, inciso I, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em face da não utilização, **no exercício de 2020**, do repasse efetuado através da Proposta nº 11193.969000/1200-03, Emenda Parlamentar habilitado pela Portaria nº 1.339, de 19 de maio de 2020, do Ministério da Saúde".

**ARTIGO 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23 de Fevereiro de 2021, permanecendo em vigor demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 10 de março de 2021.

**CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 10 de março de 2021.

**ELIANA MARIA NEVES DE LIMA**  
Coordenadora dos Serviços de Secretaria

